



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.301, DE 2024

(Do Sr. Rafael Brito)

Dispõe sobre o transporte público gratuito no Dia dos Finados em todo o território nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024

(Do Sr. Rafael Brito)

Dispõe sobre o transporte público gratuito no Dia dos Finados em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade do transporte público coletivo urbano e rural para todos os cidadãos em todo o território nacional no Dia dos Finados, celebrado no dia 02 de novembro.

Art. 2º A gratuidade de que trata o art. 1º será aplicada a todos os meios de transporte público coletivo de passageiros, incluindo ônibus, trens e metrôs, quando utilizados para locomoção no Dia dos Finados.

Art. 3º As transportadoras e permissionárias do serviço de transporte público deverão garantir a oferta de veículos e horários adequados à demanda do Dia de Finados, de modo a evitar superlotação e proporcionar segurança e dignidade aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa garantir o transporte público gratuito no Dia dos Finados, facilitando o direito dos cidadãos à mobilidade, especialmente em uma data tão importante para a sociedade brasileira. Realizado no dia 02 de novembro, o feriado é um dia de reflexão e homenagem aos entes queridos



* C D 2 4 6 7 5 8 5 6 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Apresentação: 08/11/2024 16:55:28.680 - Mesa

PL n.4301/2024

que faleceram, e sua importância é culturalmente consolidada em várias regiões do país. Para diversas famílias, visitar o cemitério e locais de memória é um ritual muito importante para manifestar o luto, a saudade e a valorização da vida daqueles que já partiram.

No entanto, para uma parcela significativa da população, especialmente os mais vulneráveis, o deslocamento é dificultado pela falta de recursos para o transporte. Famílias de baixa renda, principalmente as que residem em regiões periféricas, enfrentam limitações financeiras que impedem a tradição, sendo a situação agravada pela alta dos preços do transporte e do custo de vida em geral. Desse modo, oferecer transporte público gratuito no Dia dos Finados é uma forma de promover a inclusão social e respeitar a diversidade e importância dos valores para os cidadãos.

Necessário destacar que, em muitas cidades, a alta demanda pelo transporte público no feriado faz com que haja superlotação. Com a gratuidade, espera-se que o poder público possa planejar e organizar melhor a frota e os horários, com o objetivo de garantir a população de forma mais eficaz e respeitosa.

A implementação dessa medida no Dia dos Finados não é apenas uma medida de caráter essencial, mas também uma iniciativa de valorização da cultura de respeito aos ritos de passagem e de solidariedade para com as tradições sociais e religiosas.

Confiando na importância da presente proposta para a promoção do bem-estar social, e ainda, com o acolhimento e o respeito à vivência do luto e da saudade de maneira digna, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das sessões, em 08 de novembro de 2024.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

